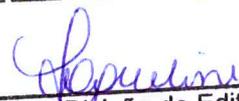




Concessionária

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
ERECHIM - RS**

Protocolo nº	<u>59/2019</u>		
Data:	<u>15/04/19</u>	Hora:	<u>16:00</u>
			
Responsável Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim			

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019**

**PROCESSO Nº 6507/2019**

**CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.102.549/0002-20, com sede na Avenida 7 de setembro, 2100, Fátima, Erechim, RS, vem a presença de Vossa Senhoria neste ato representada por seu signatário infra-assinado, respeitosamente e tempestivamente interpor,

### **IMPUGNAÇÃO**

em face do edital do Pregão Presencial n. 40/2019, requerendo o seu recebimento, julgamento e provimento, conforme razões que passa a expor:

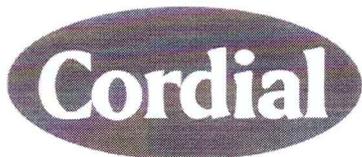
#### **1 - Considerações Iniciais:**

A Impugnante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada, eis que o edital lançado encontra-se com equívocos que

Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda.  
Rua Tancredo de Almeida Neves, 1452 - Jardim Europa  
Concórdia - SC . CEP: 89711-280  
99709-182  
Tel.: (49) 3301-1600  
Fax.: (49) 3301-1600  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)



Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda  
Av. Sete de Setembro, 2100 - Centro  
Erechim - RS . CEP:  
Tel.: (54) 3522-0303  
Fax.: (54) 3522-0303  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)



Concessionária



devem ser sanados, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstramos as razões para que seja acolhida a presente impugnação.

## **2 - Mérito:**

O Município de Erechim publicou o edital objeto da presente impugnação para adquirir veículo destinado Secretaria Municipal da Saúde, com recursos ATENÇÃO BÁSICA E ASPs, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Minuta de Contrato. Ocorre que a descrição do bem a ser adquirido constante do edital esta em desacordo ao princípio da igualdade que deve nortear o procedimento, direcionando e restringindo a concorrência.

O princípio da igualdade é contrariado por meio de exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. O edital ao não cumprir com a legislação pertinente esta viciado e apto a receber o presente pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

Verifica-se que pela descrição do veículo constante no edital, o mesmo restringe a participação de praticamente todas as marcas e modelos, o que frustra o caráter competitivo inerente ao procedimento, operando-se, no caso concreto, totalmente direcionado para a marca MERCEDEZ/SPRINTER.

Isto porque a descrição do bem transcreve exatamente um veículo Sprinter, conforme pode ser observado pelos documentos em



Concessionária



anexo, estando as especificações técnicas direcionadas para a respectiva marca, tornando o procedimento totalmente obscuro.

Como exemplo cita-se a seguinte exigências: VOLANTE COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE.

As exigências acima citadas são exclusiva da marca antes citada, restringindo a concorrência de outros veículos com diferenças mínimas que no uso e prática não farão nenhuma diferença.

Esse item deve ser removido do Edital.

Enfim, se não for alterado o presente Edital o ÚNICO veículo que pode atender minuciosamente o descritivo do edital é o da Marca MERCEDEZ, fazendo assim com que não haja concorrência, o que é taxativamente proibido por lei.

A mudança é mínima e nada modificariam no uso prático posterior do veículo.

A legislação é sabia e não permite tal exigência limitadora, objeto de contestação pelo impugnante, objetivando que outras marcas também se habilitem. Citamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



Concessionária



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda.  
Rua Tancredo de Almeida Neves, 1452 - Jardim Europa  
Concórdia - SC . CEP: 89711-280  
99709-182  
Tel.: (49) 3301-1600  
Fax.: (49) 3301-1600  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)

Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda  
Av. Sete de Setembro, 2100 - Centro  
Erechim - RS . CEP:  
Tel.: (54) 3522-0303  
Fax.: (54) 3522-0303  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)



Concessionária

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se que a Constituição Federal assegura a todos os concorrentes e participantes de um processo licitatório a igualdade de condições.

Por meio de uma rápida análise, observa-se que o edital em comento desatende aos princípios elencados, ao não permitir que exista a igualdade de condições e participação, e principalmente está eivado de nulidade ao permitir que haja direcionamento.

A Lei de Licitações é clara ao proibir a preferência de marca, conforme deflui do disposto no seu Art. 15, § 7, inc. I.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) foi elaborada e instituída com o intuito de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo x benefício, ou seja, com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que pude, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe da fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda.  
Rua Tancredo de Almeida Neves, 1452 - Jardim Europa  
Concórdia - SC . CEP: 89711-280  
99709-182  
Tel.: (49) 3301-1600  
Fax.: (49) 3301-1600  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)

Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda  
Av. Sete de Setembro , 2100 - Centro  
Erechim - RS . CEP:  
Tel.: (54) 3522-0303  
Fax.: (54) 3522-0303  
[www.grupocordial.com.br](http://www.grupocordial.com.br)



Concessionária



Enfim, resta evidente que descrição do veículo encontra-se direcionada e desatende a legislação.

Por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para que o descritivo do veículo seja alterado conforme considerações tecidas (**RETIRADA DO ITEM VOLANTE COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE**), a fim de possibilitar a ampla concorrência, permitindo a participação de vários licitantes.

Termos em que, Pede Deferimento.

Erechim, 12 de abril de 2019.



---

**CORDIAL DIST. DE AUT. LTDA**  
FERNANDO ADOLFO ZUSE